

CONTRATO Nº 011/2025
PROC. ADM. Nº 41/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI E O SR. RAIMUNDO JOSÉ DE SENA MACHADO, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento contratual, A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira, nº 350, Centro, Piracuruca-PI, inscrita no CNPJ 01.778.353/0001-80, neste ato representado pelo seu presidente, vereador **Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto**, CPF 053.853.703-73 e, do outro lado o Sr. **RAIMUNDO JOSÉ DE SENA MACHADO**, CPF 273.477.533-68, residente e domiciliado na Rua tem. Rui Brito, s/n, Centro, nesta cidade, que apresentou proposta vantajosa, ambos denominados, a partir de agora, respectivamente de **LOCATÁRIO** e de **LOCADOR**, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 41/2025, INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Locação de um imóvel tipo garagem, coberto, fechado, isolado e protegido, destinado ao funcionamento da garagem da Câmara Municipal de Piracuruca, situado na Rua José de Moraes Meneses, s/n, térreo, medindo 5,5m de frente por 10m de fundo, no Centro de Piracuruca-PI, com aproximadamente 150m de distância da sede da Câmara.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

2.1. O valor mensal da locação é de R\$ 700,00 (setecentos reais), e global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), que será pago pelo locatário, até o dia 30 (trinta) de cada mês, por meio de transferência bancária ou pix, creditado em nome do LOCADOR, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo.

2.2. O aluguel mensal acima estipulado poderá ser corrigido a cada 12 (doze) meses, salvo acordo entre as partes, pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor-IGP-M/FGV.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA LOCAÇÃO

3.1. O presente instrumento contratual terá **vigência de 24 meses, com início da vigência em 01/08/2025**, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.





4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

4.1. O LOCATÁRIO poderá efetuar adaptações do imóvel, no caso de eventual necessidade de instalações para atender suas demandas, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes, sendo necessário o aval do LOCADOR.

4.2. As despesas referentes com reparos hidráulicos, elétricos e demais despesas e/ou danos que decorram do funcionamento ou utilização do imóvel, durante a vigência do contrato, correrão por conta do locatário.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão na FONTE DE RECURSO: 500; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2001.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RESCISÃO

6.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, aplicando-se, também, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido pelo locatário, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei e, em especial, quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel inadequado ao serviço público, sem prévia autorização do LOCADOR.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Compete ao LOCADOR, todos os encargos e responsabilidades relacionadas no art. 22 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.1.1. Também compete ao LOCADOR disponibilizar o imóvel objeto do presente ajuste livre de quaisquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam o livre e pleno uso pelo LOCATÁRIO.

7.2. Compete ao LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel na forma e prazos fixados nesse instrumento, os encargos elencados nos incisos I a IX do art. 23 da Lei Federal nº 8.245/91.

7.2.1. Compete também ao locatário as responsabilidades pelo pagamento das despesas realizadas com a manutenção e conservação do imóvel, durante o período de locação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Findo o prazo de locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.

8.2. O presente instrumento obriga as partes **LOCADOR E LOCATÁRIO** e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

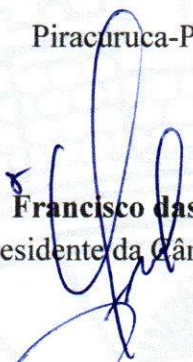


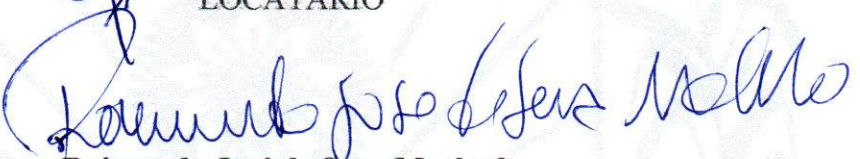
9 CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam o presente contrato com duas vias de igual teor e forma, para um só feito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, em 11 de agosto de 2025.


Francisco das Chagas Sousa Gomes Neto
Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca-PI
LOCATÁRIO


Raimundo José de Sena Machado
LOCADOR

Testemunhas:

1. Ana Patrícia de Sousa, CPF 035.906.093-54;
2. José Ivane de Lima Fontinele, CPF 463.226.473-34.